

---

 ANNO DE 1805.

**EU O PRINCIPE REGENTE** Faço saber aos que este Alvará virem: Que Havendo dado o complemento, que faltava á Legislação da Universidade de Coimbra pelo Meu Alvará com força de Lei do primeiro de Dezembro do anno proximo passado, em que Fui Servido Ordenar, e Regular a Habilitação dos Oppositores ás Cadeiras, e a Fôrma do Provimto dellas, com outras Providencias dirigidas a promover os Estudos de todas as Faculdades, de que ella se compõe: E Continuando como Protector, que Sou da mesma Universidade, a tomar na Minha Real Consideração tudo o mais, que póde contribuir para o melhoramento, e progresso dos mesmos Estudos, pelo que respeita ás duas Faculdades Juridicas de Leis, e Canones; Me Foi Presente, que tendo-se nos Estatutos sabiamente Determinado as Disciplinas, que nellas se havião de comprehender, e os Methodos, porque se havião de ensinar, não forão com tudo distribuidas pelas Cadeiras naquella ordem, e proporção, que mais convinha para facilitar o Estudo dellas; como pela experiencia de muitos annos se tinha conhecido: Pelo que, Tendo ouvido o parecer de muitas Pessoas do Meu Conselho, de grandes conhecimentos, e longa experiencia nas cousas da Universidade, e muito zelosas do Serviço de Deos, e Meu, sobre o Modo mais vantajoso, que a esse respeito se devia adoptar: Sou Servido Ordenar, e Organizar as Disciplinas, e Cadeiras das ditas Faculdades Juridicas da maneira seguinte.

I. Haverá no Primeiro Anno do Curso Juridico só duas Cadeiras; huma para as Lições Subsidiarias do Direito Natural; e outra para as Elementares do Direito Civil, as quaes não serão feitas pela Instituta de Justiniano. mas por outras Instituições do mesmo Direito Civil, que sejam mais methodicas, e de mais facil intelligencia: No Segundo Anno tambem só duas Cadeiras; huma para nella se continuarem as Lições Subsidiarias do Direito Natural na Parte, que comprehende o Direito Público Universal, e das Gentes; e outra para as Lições Elementares do Direito Canonico: No Terceiro Anno quatro Cadeiras; huma para as Lições Subsidiarias da Historia Civil dos Povos, e Direitos Romano,

e Portuguez; e tres para as Lições Syntheticas de cada hum dos Direitos Canonico, Patrio, e Romano: No Quarto Anno outras quatro Cadeiras; huma para as Lições Subsidiarias da Historia Ecclesiastica Universal, e Particular desta Igreja, e do Direito Canonico Commum, e Proprio destes Reinos; e tres para nellas se continuarem as Lições Syntheticas dos mesmos Direitos Canonico, Patrio, e Romano: No Quinto, e ultimo Anno tambem quatro Cadeiras; tres para as Lições Analyticas proprias, e separadas de cada hum dos referidos Direitos Canonico, Patrio, e Romano; e huma para as Lições Praticas da Fôrma Judicial.

II. Cada huma das duas Faculdades terá oito Cadeiras fixas: Pertencendo á de Canones a Segunda do Direito Natural; a de Instituições Canonicas; a da Historia Ecclesiastica, e do Direito Canonico; a Primeira, e Segunda Syntheticas do Direito Canonico; a Segunda Synthetica do Direito Patrio; a Analytica de Canones; e a da Fôrma Judicial: E á de Leis a Primeira do Direito Natural; a das Instituições do Direito Civil; a da Historia Civil dos Povos, e Direitos Romano, e Portuguez; a Primeira, e Segunda Synthetica do Direito Romano; a Primeira Synthetica do Direito Patrio; e as duas Analyticas, huma das Leis Romanas, e outra das Patrias.

III. Haverá seis Substituições para as Cadeiras de cada huma das Faculdades: Na de Canones, huma para a Analytica de Canones; huma para a da Fôrma Judicial; huma para as duas Syntheticas de Canones; huma para a da Historia Ecclesiastica, e do Direito Canonico; huma para a das Instituições Canonicas; e huma para as duas do Direito Natural: E na de Leis, huma para a Analytica das Leis Romanas; huma para a Analytica das Leis Patrias; huma para as duas Syntheticas do Direito Romano; huma para as duas Syntheticas do Direito Patrio; huma para a das Instituições do Direito Civil; e huma para a da Historia Civil dos Póvos, e Direitos Romano, e Portuguez: E os que forem nellas por Mim Provídos gozarão do Privilegio de Lentes.

IV. As quatro Cadeiras do Primeiro, e Segundo Anno do Curso; as da Historia Civil dos Póvos, e Direito Romano, e Portuguez; a da Historia Ecclesiastica, e do Direito Canonico; as quatro proprias das Lições do Direito Patrio, a saber, as duas Syntheticas, a Analytica, e a da Fôrma Judicial; serão todas commuas aos Estudantes de ambas as Faculdades de Canones, e de Leis; devendo por isso frequentallas, dar conta das Lições, que se passarem, e serem perguntados nas Materias dellas nos Exames, e Actos do fim do Anno.

V. Os Lentes das Disciplinas distribuidas por duas Cadeiras, como são as duas do Direito Natural, e as duas Syntheticas de cada hum dos Direitos Canonico, Patrio, e Romano, alternarão as Lições dellas, passando de hum Anno para outro a continuallas, até chegarem ao fim dos Compendios, e Livros, que forem por Mim Approvados para o uso das Aulas.

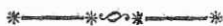
VI. Nos Primeiros dois Annos do Curso se lerá huma Cadeira de manhã, e outra de tarde; e nos tres annos seguintes duas de manhã, e huma de tarde: Para assim se cumprir, o Reformador Reitor da Universidade procederá a assignar a cada huma das referidas Cadeiras a Hora, que lhe parecer mais propria, regulando-se pelas Combinações, que a este respeito fazem os Estatutos; e tendo feito esta Distribuição, Medara parte para a Confirmar, a fim de não ser alterada. E a Execução de tudo isto começará no principio do Anno Lectivo seguinte, assim para evitar a confusão, que resultaria de se começar no meio do Presente, como para dar tempo aos Lentes de melhor, e mais commodamen-

te se prepararem para as Lições, que em virtude deste novo Plano, lhes serão por Mim Assignadas.

VII. E porque nos Estatutos se achão Ordenados os Methodos para o bom Ensino de todas as Disciplinas, de que constão os Cursos Juridicos; se deverá sempre entender, que não he da Minha Real Intenção por modo algum alterallos, antes novamente firmallos, e roborallos, como por este o Faço, para serem a Regra, pela qual se devão dirigir as Lições: Pelo que Mando, e Hei por muito recommendado aos Lentes, que delles se não apartem nas Lições das suas respectivas Cadeiras, valendo-se dos Meios, que elles applicão, e das Instrucções, que dão, para illustrarem o Espirito dos seus Discipulos nestes importantes Estudos, e formarem nelles o gosto de huma solida Jurisprudencia, que sirva aos fins de desterrar della as incertezas, e confusões; de fixar o verdadeiro sentido das Leis; e de conservar inalteravel, e puro o Deposito dellas.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, não obstante os Estatutos da Universidade de Coimbra, e mais Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario; e se registará nos Livros a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 16 de Janeiro de 1805. — Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Est. dos Negoc. do Reino no Liv. 9.º das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 224 e Impresso na Impressão Regia.*



**EU O PRINCIPE REGENTE** Faço saber, que sendo-Me presente, que Francisco Joaquim Moreira de Sá, proprietario da quinta denominada de Sá, sita na margem do Rio Vizella, Termo da Villa de Guimarães, associado com José Pereira Ferraz, José Ventura Fortuna, Manoel Luiz da Costa, José Pereira Ferraz Araujo Ribeiro, e Florido Rodrigues Pereira Ferraz, tem projectado estabelecer na dita quinta huma Fabrica de Papel, composto de materias extrahidas de certas plantas, e a ella annexa outra de Tinturaria, de primeira sorte; tudo dirigido pelos vastos conhecimentos do habil Thomaz Bishop, a quem tinhão convidado para a dita Sociedade, pela Escriptura que celebrárão na Cidade do Porto, e nota do Tabellião, Victorino Allão de Macedo e Sousa, em vinte e oito de Abril do anno proximo passado de mil oitocentos e quatro; para cujo Estabelecimento pertendião Licença Minha, com a Approvação da dita Escriptura, o que Me pedião. E Attendendo a que esta empreza, pela sua importancia, já demonstrada nos bons ensaios que apresentarão na Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Dominios, era muito digna da Minha Immediata Protecção; pois ainda que a arte de fazer papel de diversas fibras de vegetaes seja de tempo immemorial conhecida dos Chinas e Japonezes, e tentada ha muitos annos, na Europa, com tudo os referidos Empreendedores erão os primeiros Portuguezes, que se havião